



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1.972 /2008.

Altera dispositivos, artigos 13 e 14, da Lei Municipal n.º 1957/2008.

O Prefeito do Município de Pirapora – Estado de Minas Gerais faz saber que o povo de Pirapora, por seus representantes, aprovou e que ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – A Lei Municipal n.º 1957, de 04 de junho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13 – Fica o município de Pirapora, sob a representação do Chefe do Executivo, autorizado a celebrar convênios com as associações cooperativas de catadores de matérias recicláveis do município de Pirapora.”

Art. 14 – Poderá o Município arcar com as despesas essenciais ao funcionamento das associações e/ou cooperativas conveniadas, tais como manutenção de equipamento, pagamento de água e energia elétrica, aquisição de equipamento de fornecimento de água e energia elétrica, aquisição de equipamento de segurança e outros necessários, até que estas tenham autonomia financeira e administrativa.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enefino Soares de Almeida, 10 de dezembro de 2008.

Orlando Pereira de Lima
Presidente

João Batista de Oliveira Neto
Secretário

LEI MUNICIPAL N 1.972 /2008

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei e couberem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 12 de Dezembro de 2008.



**Warmillon Fonseca Braga
Prefeito Municipal de Pirapora**